

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2006

“Dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O perímetro urbano do município de Pirassununga passa a obedecer a seguinte delimitação: parte do marco “0”, localizado na margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga – Ribeirão Preto, na confluência com a margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga - Analândia, deste marco segue pela divisa da Rodovia SP-225, margem direita sentido Pirassununga – Analândia, até a distância de 200 metros onde encontra o marco “01”; deste deflete à direita e segue com a distância de 1.532,20 metros paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco “02”, divisa com a propriedade de Sebastião Rosim; deste marco deflete à esquerda e segue com a distância de 142,90 metros até o marco “02A”; deste deflete à direita e segue com a distância de 157,50 metros até o marco “02B”; deste segue em linha reta com a distância de 120,10 metros até o marco “02C”; deste deflete a direita e segue com a distância de 288,90 metros até o marco “02D”, do marco “02” ao marco “02D” confronta com a propriedade de Sebastião Rosim; do marco “02D” deflete à esquerda e segue em linha reta com a distância de 4.124,30 metros, paralelamente à Rodovia SP-330, distando 200 metros da divisa da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco “03”; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o marco “04”; daí deflete à direita e segue até encontrar o marco “05”, situado a 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga – Ribeirão Preto; daí deflete à esquerda e segue paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros, da margem esquerda da mesma, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco “06”, divisa com a Estrada Municipal PNG 070; daí segue acompanhando a estrada municipal PNG 070 até encontrar o marco “07”, confluência com a margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, seguindo o curso do referido Ribeirão à jusante, pela sua margem esquerda, até encontrar o marco “08”, no cruzamento da Rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda, seguindo pela referida rua, até encontrar o marco “09”, junto à margem esquerda da estrada municipal PNG 153; daí deflete à esquerda, e segue acompanhando a referida estrada com a distância de 349,40 metros até encontrar o marco “10”, confrontando com a Prefeitura do



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Campus Administrativo da Universidade de São Paulo; daí deflete à direita e segue com a distância de 1.279,17 metros pela divisa das propriedades ali existentes até encontrar o marco "11"; daí deflete à direita, pela divisa das propriedades ali existentes com distância de 498,03 metros, até encontrar o marco "12", divisa com a Estrada Estadual SP-328, em frente à Rua Higino Baladore do Jardim das Laranjeiras, margem esquerda da referida estrada, sentido Pirassununga - Porto Ferreira; daí segue pela margem esquerda da referida estrada até o final da divisa do loteamento Jardim das Laranjeiras com a distância de 469,68 metros, até encontrar o marco "13"; daí deflete à direita e segue com a distância de 787,90 metros pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o marco "14"; daí segue pela estrada municipal ali existente em linha reta, com a distância de 730,60 metros, até encontrar o marco "15" situado na margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí, caminhando pela margem desse Ribeirão, entra no Córrego Andrézinho pela sua confluência, com o Ribeirão Laranja Azeda, e após uma distância de 1.687,86 metros, encontra o marco "16"; situado na confluência do Córrego Andrézinho, com o afluente do mesmo; daí, por esse afluente, e na distância de 2.740,84 metros, encontra o marco "17"; daí, saindo desse afluente, deflete à esquerda, confrontando com propriedades ali existentes, e com a distância de 1.099,87 metros, encontra o marco "18", situado na margem direita da Rodovia SP-225, sentido Pirassununga - Aguai, daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 190,438 metros, formado por um arco de raio de 85,00 metros, ângulo central de 128°22'06" e tangente de 175,707 metros, encontra o marco "19", situado na margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga - Analândia; daí segue pela margem direita da Rodovia Estadual SP-225, sentido Pirassununga - Analândia com a distância de 2.125,71 metros até encontrar o marco "20", divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga-Analândia; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 304,811 metros, formado por um arco de raio de 741,777 metros, o ângulo central de 23°32'38" e a tangente de 154,587 metros, encontra o marco "21", situado na divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga - Analândia, com a Estrada Municipal PNG 040; daí segue pela margem direita da Rodovia SP-225, com a distância de 2.208,749 metros até encontrar o marco "0", inicial desta descrição, fechando assim essa poligonal de divisa do Perímetro Urbano desta cidade, com uma área de 28.260.763,0468 metros quadrados, calculados digitalmente, através da base topográfica, fornecida pela concessionária de energia elétrica do Estado de São Paulo, "ELEKTRO", conforme planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta descrição perimétrica.

Art. 2º As estradas municipais que estiverem contidas dentro do perímetro urbano definido no artigo anterior, serão definidas como ruas ou avenidas, observadas as larguras mínimas especificadas na Lei Complementar de parcelamento de solo vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

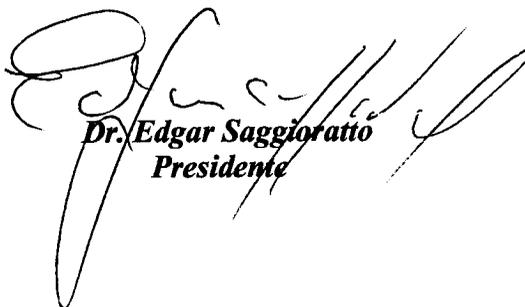
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º Na aprovação de propostas para estudos do parcelamento de solo urbano, terão preferências as áreas contíguas às já urbanizadas, de modo a elidir custos à Municipalidade, com a extensão da infra-estrutura urbana.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 65, de 24 de fevereiro de 2006.

Pirassununga, 14 de novembro de 2006.



Dr. Edgar Saggiolato
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2006 -

“Dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O perímetro urbano do município de Pirassununga passa a obedecer a seguinte delimitação: parte do **marco “0”**, localizado na margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga – Ribeirão Preto, na confluência com a margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga - Analândia, deste marco segue pela divisa da Rodovia SP-225, margem direita sentido Pirassununga – Analândia, até a distância de 200 metros onde encontra o **marco “01”**; deste deflete à direita e segue com a distância de 1.532,20 metros paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o **marco “02”**, divisa com a propriedade de Sebastião Rosim; deste marco deflete à esquerda e segue com a distância de 142,90 metros até o **marco “02A”**; deste deflete à direita e segue com a distância de 157,50 metros até o **marco “02B”**; deste segue em linha reta com a distância de 120,10 metros até o **marco “02C”**; deste deflete a direita e segue com a distância de 288,90 metros até o **marco “02D”**, do **marco “02”** ao **marco “02D”** confronta com a propriedade de Sebastião Rosim; do **marco “02D”** deflete à esquerda e segue em linha reta com a distância de 4.124,30 metros, paralelamente à Rodovia SP-330, distando 200 metros da divisa da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o **marco “03”**; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o **marco “04”**; daí deflete à direita e segue até encontrar o **marco “05”**, situado a 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga – Ribeirão Preto; daí deflete à esquerda e segue paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros, da margem esquerda da mesma, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o **marco “06”**, divisa com a Estrada Municipal PNG 070; daí segue acompanhando a estrada municipal PNG 070 até encontrar o **marco “07”**, confluência com a margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, seguindo o curso do referido Ribeirão à jusante, pela sua margem esquerda, até encontrar o **marco “08”**, no cruzamento da Rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda, seguindo pela referida rua, até encontrar o **marco “09”**, junto à margem esquerda da estrada municipal PNG 153; daí deflete à esquerda, e segue acompanhando a referida estrada com a distância de 349,40 metros até encontrar o **marco “10”**, confrontando com a Prefeitura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

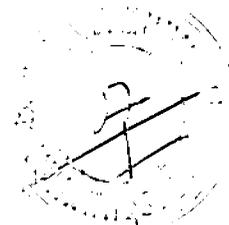
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Campus Administrativo da Universidade de São Paulo; daí deflete à direita e segue com a distância de 1.279,17 metros pela divisa das propriedades ali existentes até encontrar o **marco "11"**; daí deflete à direita, pela divisa das propriedades ali existentes com distância de 498,03 metros, até encontrar o **marco "12"**, divisa com a Estrada Estadual SP-328, em frente à Rua Higino Baladore do Jardim das Laranjeiras, margem esquerda da referida estrada, sentido Pirassununga - Porto Ferreira; daí segue pela margem esquerda da referida estrada até o final da divisa do loteamento Jardim das Laranjeiras com a distância de 469,68 metros, até encontrar o **marco "13"**; daí deflete à direita e segue com a distância de 787,90 metros pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o **marco "14"**; daí segue pela estrada municipal ali existente em linha reta, com a distância de 730,60 metros, até encontrar o **marco "15"** situado na margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí, caminhando pela margem desse Ribeirão, entra no Córrego Andrézinho pela sua confluência, com o Ribeirão Laranja Azeda, e após uma distância de 1.687,86 metros, encontra o **marco "16"**; situado na confluência do Córrego Andrézinho, com o afluente do mesmo; daí, por esse afluente, e na distância de 2.740,84 metros, encontra o **marco "17"**; daí, saindo desse afluente, deflete à esquerda, confrontando com propriedades ali existentes, e com a distância de 1.099,87 metros, encontra o **marco "18"**, situado na margem direita da Rodovia SP-225, sentido Pirassununga – Aguai, daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 190,438 metros, formado por um arco de raio de 85,00 metros, ângulo central de $128^{\circ}22'06''$ e tangente de 175,707 metros, encontra o **marco "19"**, situado na margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga – Analândia; daí segue pela margem direita da Rodovia Estadual SP-225, sentido Pirassununga – Analândia com a distância de 2.125,71 metros até encontrar o **marco "20"**, divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga–Analândia; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 304,811 metros, formado por um arco de raio de 741,777 metros, o ângulo central de $23^{\circ}32'38''$ e a tangente de 154,587 metros, encontra o **marco "21"**, situado na divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga – Analândia, com a Estrada Municipal PNG 040; daí segue pela margem direita da Rodovia SP-225, com a distância de 2.208,749 metros até encontrar o **marco "0"**, inicial desta descrição, fechando assim essa poligonal de divisa do Perímetro Urbano desta cidade, com uma área de 28.260.763,0468 metros quadrados, calculados digitalmente, através da base topográfica, fornecida pela concessionária de energia elétrica do Estado de São Paulo, "ELEKTRO", conforme planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta descrição perimétrica.

Art. 2º As estradas municipais que estiverem contidas dentro do perímetro urbano definido no artigo anterior, serão definidas como ruas ou avenidas, observadas as larguras mínimas especificadas na Lei Complementar de parcelamento de solo vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º Na aprovação de propostas para estudos do parcelamento de solo urbano, terão preferências as áreas contíguas às já urbanizadas, de modo a elidir custos à Municipalidade, com a extensão da infra-estrutura urbana.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 65, de 24 de fevereiro de 2006.

Pirassununga, 11 de agosto de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. J. L. R.
Pirassununga, 14 de Agosto de 2006
[Handwritten signature]

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. J. L. R.
Pirassununga, 14 de Agosto de 2006
[Handwritten signature]

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 14 de Agosto de 2006
[Handwritten signature]

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar
parecer.

Sala das Sessões, 14 de Agosto de 2006
[Handwritten signature]

A Comissão Permanente de Defesa do Meio
Ambiental, para dar parecer.

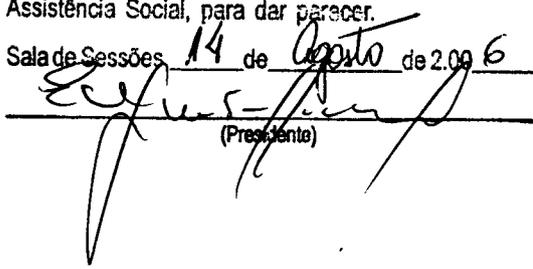
Sala das Sessões, 14 de Agosto de 2006
[Handwritten signature]

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer.

Sala das Sessões, 14 de Agosto de 2006
[Handwritten signature]

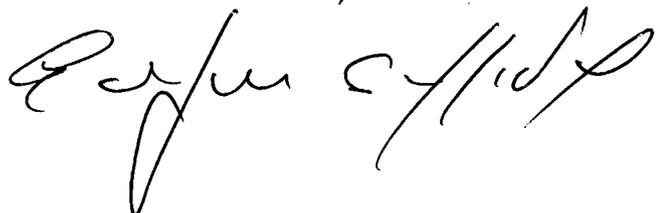
A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 14 de Agosto de 2.006


(Presidente)

Adiada a apreciação por
uma sessão, a pedido do
Vereador Nelson Pagoti.

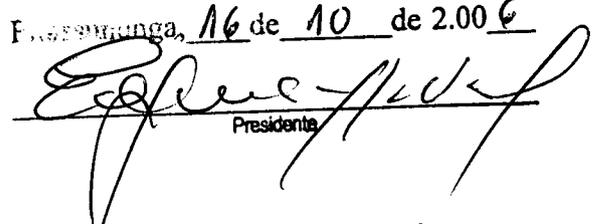
Sala das Sessões, 09/10/2006



Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 16 de 10 de 2.006


Presidente

Adiada a 2ª discussão do projeto
por três sessões, a pedido do
Vereador José Arantes da Silva

Sala das Sessões, 23/10/06.

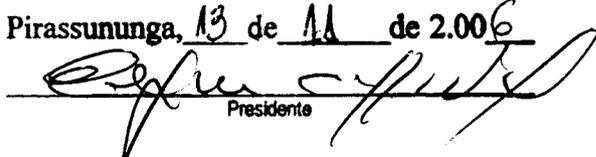


Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 13 de 11 de 2.006


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

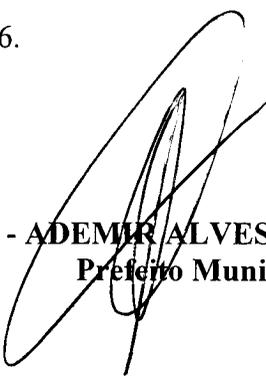
O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa dar nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências.*

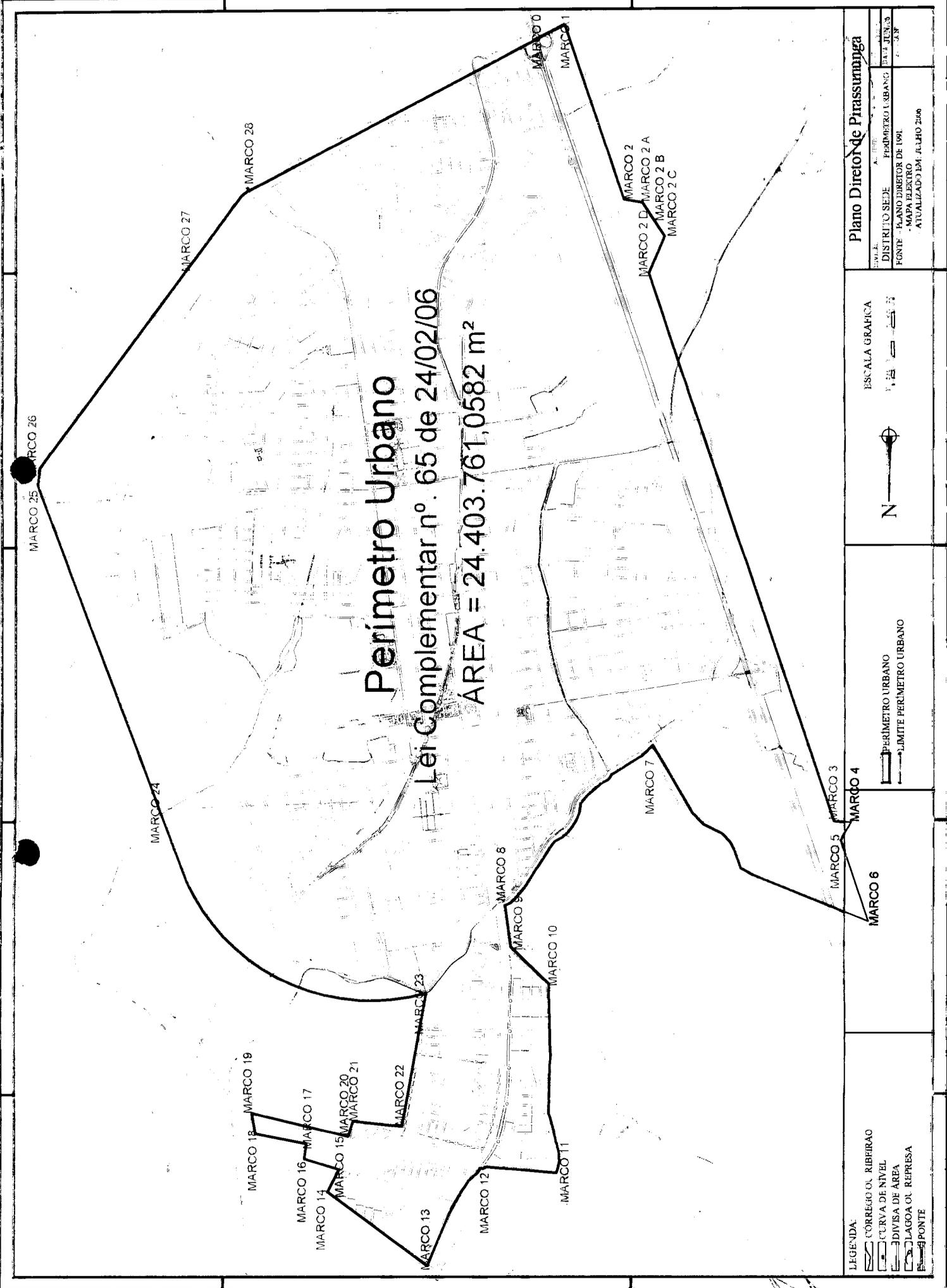
A atual propositura tem embasamento na Lei Municipal Complementar nº 65, de 24 de fevereiro de 2006, modificando-se apenas o traçado entre determinados pontos, o qual transcrevemos: “... até encontrar o marco “14”; daí segue pela estrada municipal ali existente em linha reta, com a distância de 730,60 metros, até encontrar o marco “15” situado na margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda, daí, caminhando pela margem desse Ribeirão, entra no Córrego Andrézinho pela sua confluência, com o Ribeirão Laranja Azeda, e após uma distância de 1.687,86 metros, encontra o marco “16”; situado na confluência do Córrego Andrézinho, com o afluente do mesmo. Daí por esse afluente, e na distância de 2.740,84 metros, encontra o marco “17”, daí, saindo desse afluente, deflete à esquerda, confrontando com propriedades ali existentes, e com a distância de 1.099,87 metros, encontra o marco “18””.

O traçado deste novo trecho tem por objetivo dar uma melhor configuração na expansão urbana da cidade, tendo como aproveitamento a parte posterior aos Jardins Rio Verde, Laranjeiras, São Lucas, Redentor, São Valentim, Ferrarezzi e Margarida, assim como a área pertencente ao Exército.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Pirassununga, 11 de agosto de 2006.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



Perímetro Urbano

Lei Complementar nº. 65 de 24/02/06

AREA = 24.403.761,0582 m²

<p>LEGENDA:</p> <ul style="list-style-type: none">  CORREGO OU RIBERAO  CURVA DE NIVEL  DIVISA DE AREA  LAGOA OU REPRESA  PONTE 	<p>PERIMETRO URBANO</p> <p>LIMITE PERIMETRO URBANO</p>	<p>ESCALA GRAFICA</p> <p>1:25000</p> <p>N</p>	<p>Plano Diretor de Prassumanga</p> <p>AV. DE PRASSUMANGA</p> <p>DISTRITO SEJE - PERIMETRO URBANO</p> <p>DATA: JUNHO 2006</p> <p>FONTE - MAPA ELETRICO DE 1991</p> <p>ATUALIZADO EM: JULHO 2006</p>
---	--	---	---



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

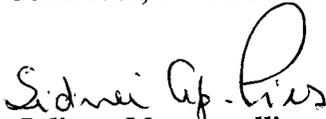


PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 07/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga* e determina outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14/AGOSTO/2006.

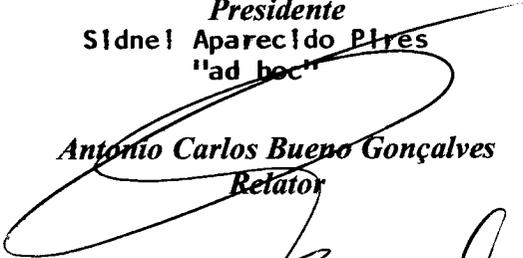


Juliano Marquezelli

Presidente

Sidnei Aparecido Pires

"ad hoc"


Antonio Carlos Bueno Gonçalves

Relator


Nelson Pagoti

Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



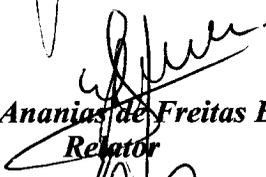
PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 07/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga* e determina outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14/AGOSTO/2006.


Valdir Rosa
Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator


Natal Furlan
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 07/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga* e determina outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 14/AGOSTO/2006.


Marcia Cristina Zanoni Couto
Presidente


José Arantes da Silva
Relator


Cristina Aparecida Baústa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 07/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga* e determina outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 14/AGOSTO/2006.


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente


Nelson Pagoti
Relator


Wallace Antônio de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 07/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga* e determina outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

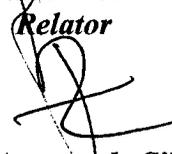
Sala das Comissões, 14/AGOSTO/2006.


Juliano Marquezelli

Presidente

Sidnei Aparecido Pires
"ad hoc"


Valdir Rosa
Relator


José Arantes da Silva
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

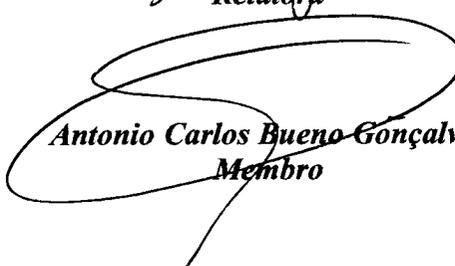
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 07/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga* e determina outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 14/AGOSTO/2006.


Cristina Aparecida Batista
Presidente


Marcia Cristina Zanoni Couto
Relatora


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 07/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga* e determina outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 14/AGOSTO/2006.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Natal Furlan
Relator


Valdir Rosa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 15 de agosto de 2006.

A
Imprensa Oficial do Município
Att: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

MEM. Nº 036/2006

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia xerox anexo.

01 – COMUNICADO – Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Pirassununga.

02 – Projeto de Lei Complementar nº 07/2006

03 –

04 –

05 –

06 –

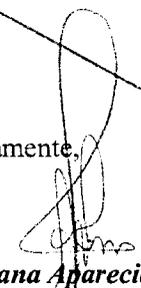
07 –

08 –

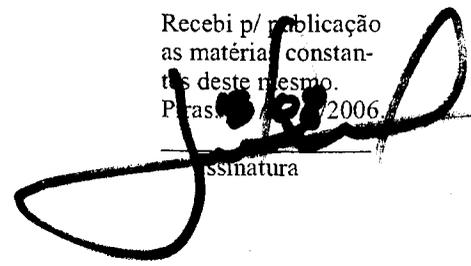
09 –

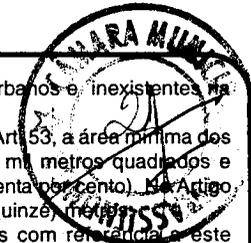
10 –

Atenciosamente,


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação
as matérias constantes
deste mesmo.
Pirassununga, 15/08/2006.


Assinatura



O trabalho feito nesta oportunidade foi de revisão geral da Lei Complementar nº 7/93, considerando também suas alterações posteriores. Foram feitas melhorias de textos para torná-la mais clara e precisa, sem, no entanto, alterar o seu conteúdo. Foram feitas também inovações que passaremos a comentá-las a seguir:

No Art. 3º, inciso III – reduziu a declividade máxima permitida para loteamentos para 15%, quando no texto anterior era fixada em 30%. Em Pirassununga, cujo perfil topográfico é nível suave, não se constata atualmente declividade superior a 10%;

No Art. 4º, requisitos urbanísticos – com relação aos córregos situados dentro do perímetro urbano, propôs-se dois tratamentos distintos. Estabeleceu-se para o córrego do Batistela, um faixa de preservação e *non aedificandi* de 200 metros de cada lado, por se tratar de curso d'água de abastecimento para o bairro da Santa Fé e Cachoeira de Emas. É um córrego de importância vital, não só pelo aspecto ambiental em si como também pela sua função de abastecedor de água àquelas populações. Enquanto não houver outra solução de abastecimento para aquela região, as medidas de sua proteção deverão ser amplas de modo a preservar o máximo de sua potencialidade hídrica. Para os demais córregos o Código Florestal prevê faixa de 30 metros de largura, em função de sua largura. É o caso dos córregos do Andrézinho, Ribeirão de Ouro, De Bem e Laranja Azeda. Finalmente, acrescentou-se faixa de proteção para lagoa, lagos e nascentes ou olho d'água o que dispõe o Código Florestal, ou seja, raio de 50 metros.

Com relação às áreas públicas em loteamentos (áreas verdes e institucionais) dispôs-se que é reservado à Prefeitura o privilégio de localizar 70% das mesmas, ficando liberado ao loteador fazê-lo com relação aos restantes 30%. Dispôs-se ainda, no § 2º do art. 4º que, quando as áreas das vias públicas não atingirem 25%, a diferença será acrescida nas demais áreas.

O § 5º do art. 4º criou alguns dispositivos de proteção ao interesse público, relacionado com as áreas públicas dos projetos de parcelamento, como estarem elas circundadas por vias públicas, ter uma testada mínima de 20 metros e ficar reservado à Prefeitura o direito de localizar 70% das mesmas.

No Art. 9º - Obras e serviços exigidos – acrescentou-se dentre as obras exigidas as placas indicativas de nomes das vias. Com relação às obras constantes dos §§ 3º ao 14 descrições dos requisitos das obras, inovando disposições sobre hidrantes e dissipadores de energia relacionados com águas pluviais.

No Art. 15, foi dada nova denominação ao Capítulo VI, de Reparcèlement para Rêloteamento ou Remanejamento.

Quando a loteamento fechado, introduziu-se novo capítulo para dispor sobre o mesmo, já anteriormente criado pela Lei Complementar nº 021/95, porém com redução da área do loteamento de 200.000m² (duzentos mil metros quadrados) para 140.625 m² (centro e quarenta mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados) e que cada lado de seus perímetros não sejam superiores a 400m (quatrocentos metros lineares).

Quando a aprovação de projetos de parcelamento, o parágrafo 2º do artigo 27 dispõe sobre permissão ao empreendedor de oferecer garantias como condição para liberação dos lotes para vendas. Ficaram excluídas dessa concessão as obras descritas nos incisos V, VI e X do artigo 9º (redes de esgoto, de água e de energia elétrica e iluminação pública). Partiu-se da premissa de que tais obras são um mínimo necessário como condições para habitação. Não fosse assim, o empreendedor poderia vender os lotes sem execução de nenhuma das obras exigidas.

Nas disposições gerais, foi criada tabela de requisitos para as vias de comunicação (ruas e avenidas). O detalhe a ser destacado é da elevação do leito carroçável de 8 para 9 metros e a largura das calçadas de 2,5 para 3 metros. O fundamento dessa proposta é de que isso proporcionará espaços mais abertos, o que certamente resultará melhor qualidade urbanística e melhor qualidade de vida. Finalmente, o artigo 41 proíbe a construção de vielas. A via é uma das formas de localização de redes de serviços urbanos (emissários, escoamentos, etc.). Todavia, ainda mais nos dias atuais, presta-se à fuga de contraventores da lei e outros usos socialmente inadequados e perigosos. Preferível adotar outras soluções para a solução dessas questões de ordem urbanística que não seja a via;

No Art. 30 foram acrescentados dois incisos, sendo o de número V referente às restrições construtivas, e as do inciso VI, referente a taxa de ocupação, ambas normatizadas na lei de zoneamento.

O Art. 40, alterou de 150, para 180 metros de comprimento, as quadras do loteamento, a fim de que as mesmas possam formar um quadrilátero perfeito, para fins de adequação dessas quadras no contexto do loteamento.

Com relação aos Sítios de Recreio, Dispôs-se no art. 43 a determinação dos requisitos que deverão ser observados na elaboração

dos projetos, à semelhança dos loteamentos urbanos e inexistentes na lei antiga.

Para Área de Uso Industrial, conforme Art. 53, a área mínima dos lotes foi reduzida de 20 (vinte) para 5 (cinco) mil metros quadrados e elevando a taxa de ocupação para 50% (cinquenta por cento). No Artigo 54, aumentou-se a largura das vias para 15 (quinze) metros.

São estes os destaques que fazemos com referência a este Projeto de Lei Complementar. Essas alterações vêm atender os legítimos interesses de ordem pública, sem que tragam encargos insuportáveis aos empreendedores.

Por todo o exposto e a dada a clareza com que o projeto vem redigido e seu incontestável interesse público, contamos com o beneplácito dos nobres edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Pirassununga, 2 de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

Em atenção ao § 2º, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto Lei Complementar n.º 07/2006, de autoria do Executivo Municipal.

Pirassununga, 15 de agosto de 2006

Edgar Saggioratto
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2006

“Dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º

O perímetro urbano do município de Pirassununga passa a obedecer a seguinte delimitação: parte do marco “0”, localizada na margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga – Ribeirão Preto, na confluência com a margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga - Analândia, deste marco segue pela divisa da Rodovia SP-225, margem direita sentido Pirassununga – Analândia, até a distância de 200 metros onde encontra o marco “01”; deste deflete à direita e segue com a distância de 1.532,20 metros paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco “02”, divisa com a propriedade de Sebastião Rosim; deste marco deflete à esquerda e segue com a distância de 142,90 metros até o marco “02A”; deste deflete à direita e segue com a distância de 157,50 metros até o marco “02B”; deste segue em linha reta com a distância de 120,10 metros até o marco “02C”; deste deflete a direita e segue com a distância de 288,90 metros até o marco “02D”, do marco “02” ao marco “02D” confronta com a propriedade de Sebastião Rosim; do marco “02D” deflete à esquerda e segue em linha reta com a distância de 4.124,30 metros, paralelamente à Rodovia SP-330, distando 200 metros da divisa da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco “03”; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o marco “04”; daí deflete à direita e segue até encontrar o marco “05”, situado a 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga – Ribeirão Preto; daí deflete à esquerda e segue paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros, da margem esquerda da mesma, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco “06”, divisa com a Estrada Municipal PNG 070; daí segue acompanhando a estrada municipal PNG 070 até encontrar o marco “07”, confluência com a margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, seguindo o curso do referido Ribeirão à jusante, pela sua margem esquerda, até encontrar o marco “08”, no cruzamento da Rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda, seguindo pela referida rua, até encontrar o marco “09”, junto à margem esquerda da estrada municipal PNG 153; daí deflete à esquerda, e segue acompanhando a referida estrada com a distância de 349,40 metros até encontrar o marco “10”, confrontando com a Prefeitura do Campus Administrativo da Universidade de São Paulo; daí deflete à direita e segue com a distância de 1.279,17 metros pela divisa das propriedades ali existentes até encontrar o marco “11”; daí deflete à direita, pela divisa das propriedades ali existentes com distância de 498,03 metros, até encontrar o marco “12”, divisa com a Estrada Estadual SP-328, em frente à Rua Higino Baladore do Jardim das Laranjeiras, margem esquerda da referida estrada, sentido Pirassununga - Porto Ferreira; daí segue pela margem esquerda da referida estrada até o final da divisa do loteamento

Jardim das Laranjeiras com a distância de 469,55 metros, até encontrar o marco "13", daí, seguindo pela direita e segue com a distância de 787,90 metros pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o marco "14", daí, segue pela estrada municipal ali existente em linha reta, com a distância de 730,60 metros, até encontrar o marco "15", situado na margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda, daí, caminhando pela margem desse Ribeirão, entra no Córrego Andrézinho pela sua confluência, com o Ribeirão Laranja Azeda, e após uma distância de 1.687,86 metros, encontra o marco "16", situado na confluência do Córrego Andrézinho com o afluente do mesmo, daí, por esse afluente, e na distância de 2.740,84 metros, encontra o marco "17", daí, saindo desse afluente, deflete à esquerda, confrontando com propriedades ali existentes, e com a distância de 1.099,87 metros, encontra o marco "18", situado na margem direita da Rodovia SP-225, sentido Pirassununga - Aguai, daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 190,438 metros formado por um arco de raio de 35,00 metros, ângulo central de 128°22'06" e tangente de 175,707 metros, encontra o marco "19", situado na margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga - Anaiândia, daí segue pela margem direita da Rodovia Estadual SP-225 sentido Pirassununga - Anaiândia com a distância de 2.125,71 metros até encontrar o marco "20", divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga-Anaiândia, daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 304,811 metros, formado por um arco de raio de 741,777 metros, o ângulo central de 23°32'38" e a tangente de 154,587 metros, encontra o marco "21", situado na divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga - Anaiândia, com a Estrada Municipal PNG 040, daí segue pela margem direita da Rodovia SP-225, com a distância de 2.208,749 metros até encontrar o marco "20", inicial desta descrição, fechando assim essa poligonal de divisa do Perímetro Urbano desta cidade, com uma área de 28.260.763,0468 metros quadrados, calculados digitalmente, através da base topográfica, fornecida pela concessionária de energia elétrica do Estado de São Paulo, "ELEKTRO", conforme planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta descrição perimétrica. **Art. 2º** As estradas municipais que estiverem contidas dentro do perímetro urbano definido no artigo anterior, serão definidas como ruas ou avenidas, observadas as larguras mínimas especificadas na Lei Complementar de parcelamento de solo vigente. **Art. 3º** Na aprovação de propostas para estudos do parcelamento de solo urbano, serão preferências as áreas contíguas às já urbanizadas, de modo a elidir custos à Municipalidade, com a extensão da infra-estrutura urbana. **Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 65, de 24 de fevereiro de 2006.

Pirassununga, 11 de agosto de 2006.

Ademir Aives Lindo
Prefeito Municipal

" M E N S A G E M "

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis visa dar nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências.

A atual proposição tem embasamento na Lei Municipal Complementar nº 65, de 24 de fevereiro de 2006, modificando-se apenas o traçado entre determinados pontos, o qual transcrevemos: "... até encontrar o marco "14", daí segue pela estrada municipal ali existente em linha reta, com a distância de 730,60 metros, até encontrar o marco "15" situado na margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda, daí, caminhando pela margem desse Ribeirão, entra no Córrego Andrézinho pela sua confluência, com o Ribeirão Laranja Azeda, e após uma distância de 1.687,86 metros encontra o marco "16", situado na confluência do Córrego Andrézinho, com o afluente do mesmo. Daí por esse afluente, e na distância de 2.740,84 metros, encontra o marco "17", daí, saindo desse afluente, deflete à esquerda, confrontando com propriedades ali existentes, e com a distância de 1.099,87 metros, encontra o marco "18".

O traçado deste novo trecho tem por objetivo dar uma melhor configuração na expansão urbana da cidade, tendo como aproveitamento a parte posterior aos Jardins Rio Verde, Laranjeiras, São Lucas, Redentor, São Valentim, Ferrarezzi e Margarida, assim como a área pertencente ao Exército.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Pirassununga, 11 de agosto de 2006

Ademir Aives Lindo
Prefeito Municipal

Em atenção ao § 2º, do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto Lei Complementar nº 08/2006, de autoria do Executivo Municipal.

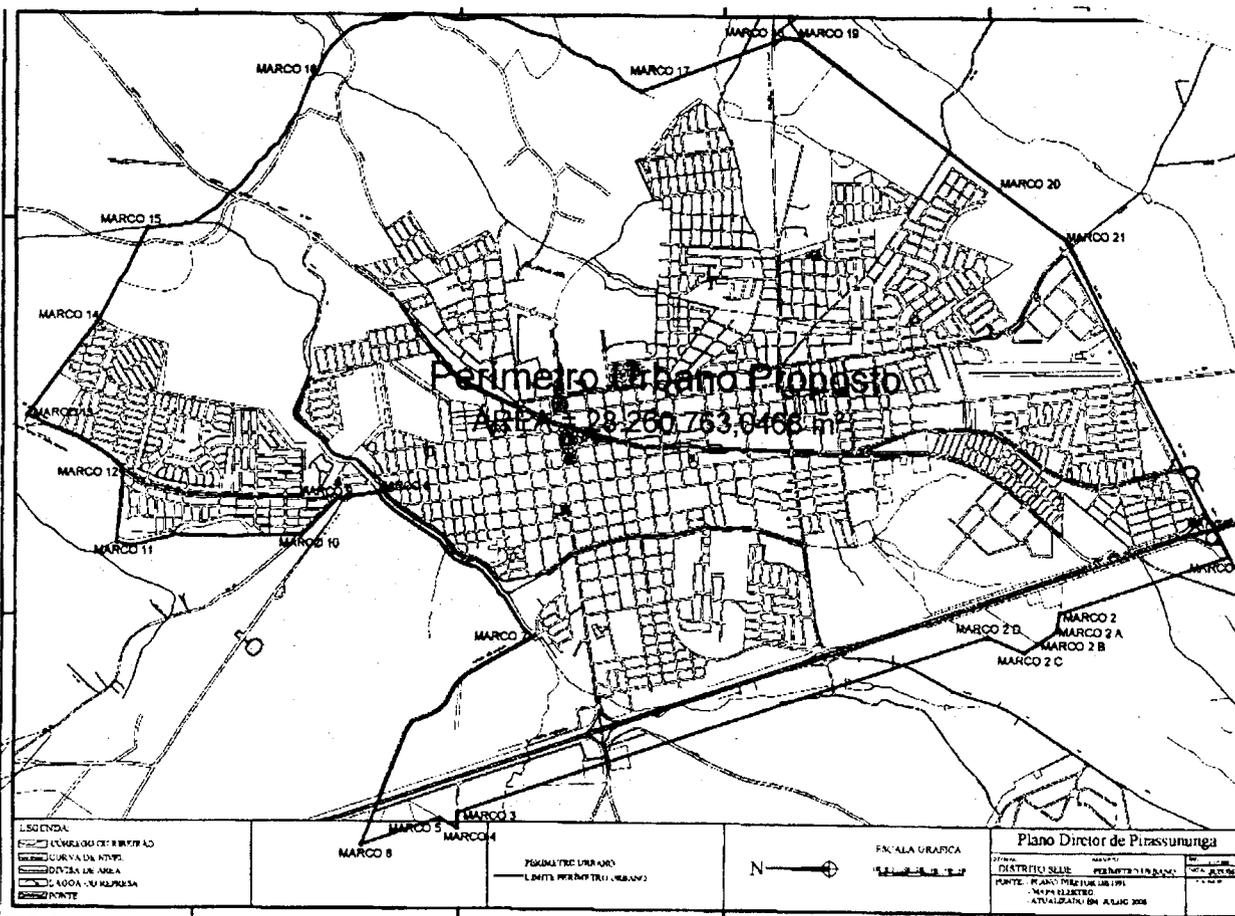
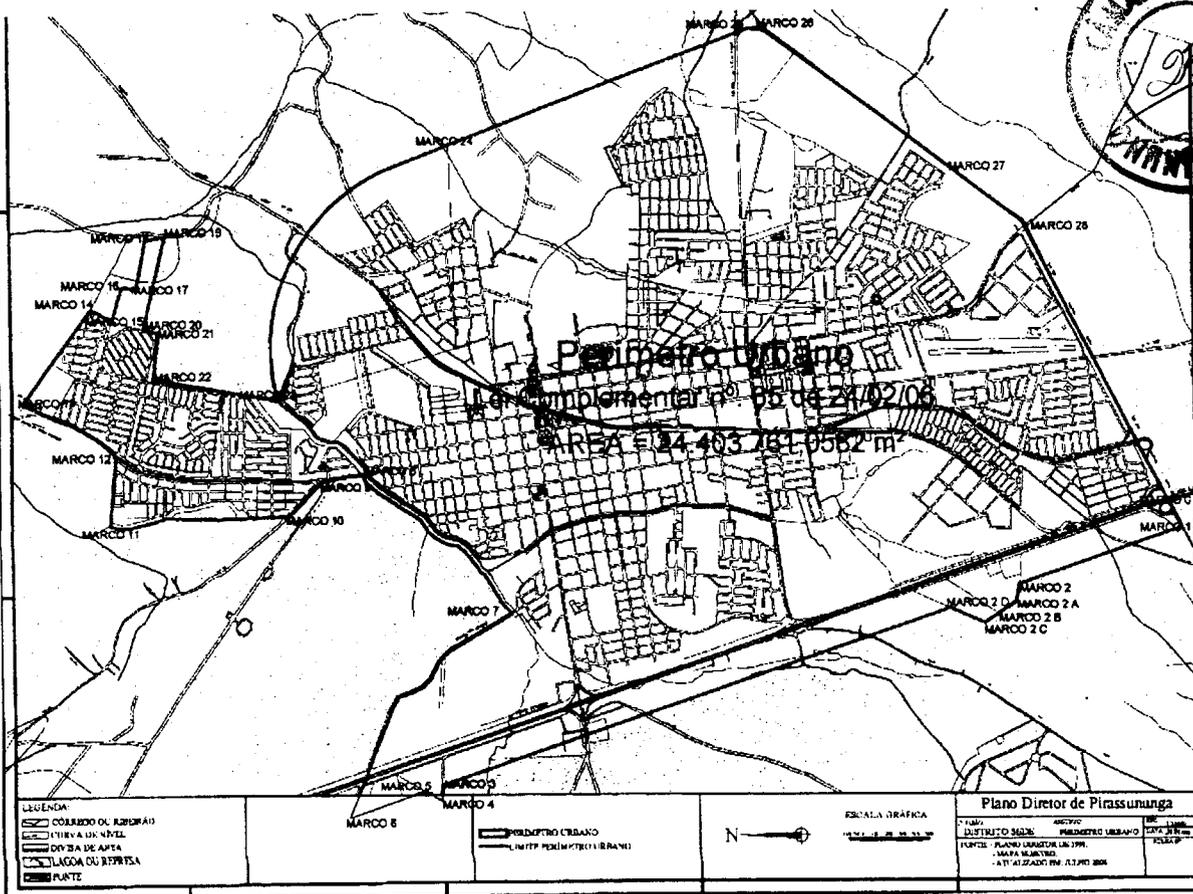
Pirassununga, 22 de agosto de 2006

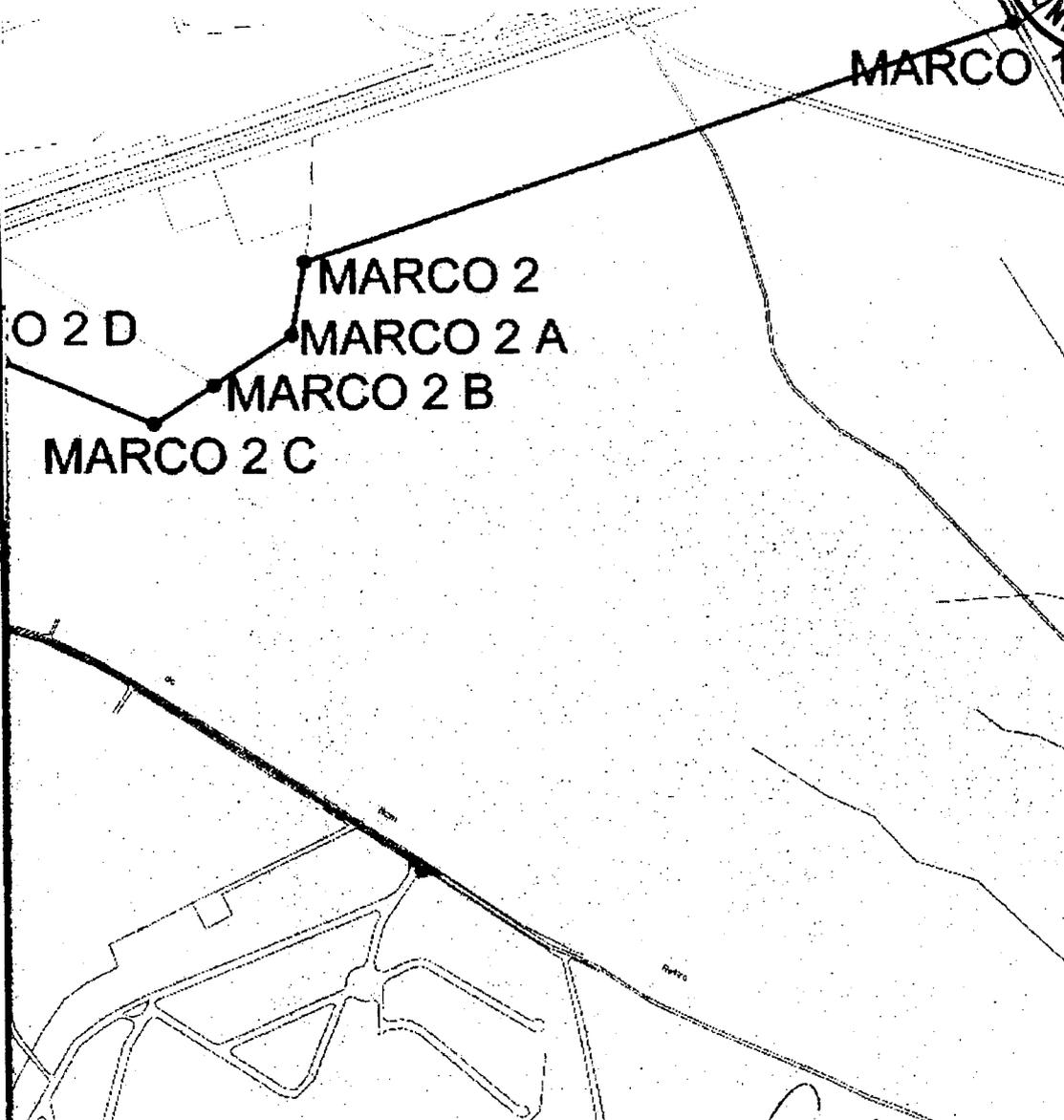
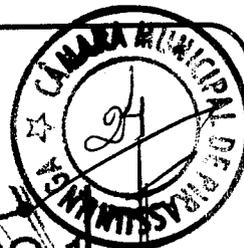
Edgar Saggioratto
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2006

"Dispõe sobre a Implantação do Loteamento Empresarial e Industrial no município de Pirassununga - SP e da outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar um Loteamento Empresarial e Industrial na área de **242.631,192 metros quadrados**, de sua propriedade, objeto da área maior, da matrícula nº 26.350, do cartório imobiliário local, **para abrigar indústrias do tipo 11** - Indústria virtualmente sem risco ambiental, e **12** - Indústria de risco ambiental leve, além de empresas **não poluentes** com características de indústrias do tipo **11 e 12**, com área de construção superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) indústrias essas, caracterizadas de conformidade com a Lei Estadual nº 5.597, de 6 de fevereiro de 1987, que estabeleceu diretrizes para o zoneamento industrial para os municípios do Estado de São Paulo, sendo que a área que receberá o referido loteamento, tem a seguinte descrição: **uma área de terra**, destacada da **GLEBA 1**, objeto da matrícula número 26.350 das fichas 1 e 2 do livro 2, de 27 de janeiro de 2.006, do cartório imobiliário local, a qual é delimitada por um polígono irregular a qual se inicia no vértice nº 5, cravado na divisa do prolongamento da Avenida Felipe Boiler Júnior com o Sítio Ponte de Terra - Área - 1, definido pela coordenada plana retangular: UTM **N= 7.562.480,4026 metros, E= 250.391,1011 metros**, conforme planta anexa; deste, segue com azimute **159°44'25"** e ao percorrer uma distância de **10,752 metros**, encontra-se o vértice nº 6, confrontando-se do vértice nº 5 ao vértice nº 6 com o Sítio Ponte de Terra - Área 1, matriculado sob nº 24.184, de propriedade da Sra. Lygia Araújo; deste, segue com azimute **155°39'48"** e ao percorrer uma distância de **49,025 metros**, encontra-se o vértice nº 7; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular **15,417 metros**, formado por um arco de raio de **65,308 metros**, ou pela corda do arco com azimute **148°54'01"** e ao percorrer uma distância de **15,381 metros** encontra-se o vértice nº 8; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **36,785 metros**, formado por um arco de raio de **220,503 metros**, ou pela corda do arco com azimute **137°20'01"** e ao percorrer uma distância de **36,743 metros** encontra-se o vértice nº 9; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **16,279 metros**, formado por um arco de raio de **69,994 metros**, ou pela corda do arco com azimute **125°52'20"** e ao percorrer uma distância de **16,242 metros** encontra-se o vértice nº 10; deste, segue com azimute **119°12'35"** e ao percorrer uma distância de **54,060 metros**, encontra-se o vértice nº 11; deste, segue com azimute **117°59'06"** e ao percorrer uma distância de **183,341 metros**, encontra-se o vértice nº 12; deste, segue com azimute **118°17'56"** e ao percorrer uma distância de **92,606 metros**, encontra-se o vértice nº 13; deste, segue com azimute **118°14'42"** e ao percorrer uma distância de **42,814 metros**, encontra-se o vértice nº 14; deste, segue com azimute **120°37'19"** e ao percorrer uma distância de **24,108 metros**, encontra-se o vértice nº 15; deste, segue com azimute **135°07'09"** e ao percorrer uma distância de **23,156 metros**, encontra-se o vértice nº 16; deste, segue com azimute **136°50'02"** e ao percorrer uma distância de **54,375 metros**, encontra-se o vértice nº 17; deste, segue com azimute **137°25'51"** e ao percorrer uma distância de **49,254 metros**, encontra-se o vértice nº 18; deste, segue com azimute **136°16'49"** e ao percorrer uma distância de **62,550 metros**, encontra-se o vértice nº 19, confrontando-se do vértice nº 6 ao vértice nº 19 com o Sítio Ponte de Terra - Área 2, matriculado sob nº 24.185, de propriedade da Sra. Lygia Araújo; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **138,029 metros**, formado por um arco de raio **948,058 metros**, ou pela corda do arco com azimute **237°58'19"** e ao percorrer uma distância de **137,907 metros** encontra-se o vértice nº 20; deste, segue com azimute **242°08'34"** e ao percorrer





Plano Diretor de Pirassununga

DIVISÃO:	ASSUNTO:	ESC: 1:10.000
DISTRITO SEDE	PERÍMETRO URBANO	DATA: JUN/06
FONTE: - PLANO DIRETOR DE 1991. - MAPA ELEKTRO. - ATUALIZADO EM: JULHO 2006		FOLHA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 20 de setembro de 2006. /

MEM. N° 044/2006

Ref.: Solicita declaração da data de circulação da I.O.M. 562

Ilustríssimo Senhor

Considerando que foi entregue na data de 19 de setembro de 2006, os exemplares do Jornal da Imprensa Oficial do Município n° 562, de 31 de agosto de 2006, destinados à Câmara Municipal;

Considerando o disposto § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, que trata sobre a publicação dos Projetos de Leis Complementares, como condição para a tramitação legislativa, solicito os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de informar qual a data de circulação da Imprensa Oficial do Município n° 562, de 31 de agosto de 2006, que publicou os Projetos de Lei Complementares: 04/2006 (Plano Diretor); 05/2006 (Zoneamento Urbano e Rural); 06/2006 (Parcelamento do Solo); ~~07/2006 (Perímetro Urbano)~~; 08/2006 (Loteamento Empresarial) e 09/2006 (Alteração Código Tributário).

No ensejo, precedo os agradecimentos pela atenção dispensada ao assunto, renovando os votos de estima e consideração.


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Ilustríssimo Senhor

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Jornalista Responsável pela Imprensa Oficial do Município

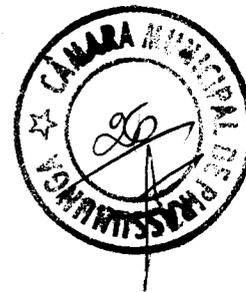
Prefeitura Municipal de

PIRASSUNUNGA - SP

Recebi
Pirassununga, 20/09/2006




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
IMPrensa OFICIAL



Pirassununga, 20 de setembro de 2006.

C.I. Nº 08/2006
À Câmara Municipal de Pirassununga
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Conforme solicitado, venho através desta declarar que o Jornal Oficial do Município, edição nº 562 do mês de agosto de 2006, entrou em circulação no dia 19 de setembro de 2006.

Atenciosamente

José Roberto da Silva

Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006 -

“Dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O perímetro urbano do município de Pirassununga passa a obedecer a seguinte delimitação: parte do **marco “0”**, localizado na margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga – Ribeirão Preto, na confluência com a margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga - Analândia, deste marco segue pela divisa da Rodovia SP-225, margem direita sentido Pirassununga – Analândia, até a distância de 200 metros onde encontra o **marco “01”**; deste deflete à direita e segue com a distância de 1.532,20 metros paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o **marco “02”**, divisa com a propriedade de Sebastião Rosim; deste marco deflete à esquerda e segue com a distância de 142,90 metros até o **marco “02A”**; deste deflete à direita e segue com a distância de 157,50 metros até o **marco “02B”**; deste segue em linha reta com a distância de 120,10 metros até o **marco “02C”**; deste deflete a direita e segue com a distância de 288,90 metros até o **marco “02D”**, do **marco “02”** ao **marco “02D”** confronta com a propriedade de Sebastião Rosim; do **marco “02D”** deflete à esquerda e segue em linha reta com a distância de 4.124,30 metros, paralelamente à Rodovia SP-330, distando 200 metros da divisa da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o **marco “03”**; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o **marco “04”**; daí deflete à direita e segue até encontrar o **marco “05”**, situado a 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga – Ribeirão Preto; daí deflete à esquerda e segue paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros, da margem esquerda da mesma, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o **marco “06”**, divisa com a Estrada Municipal PNG 070; daí segue acompanhando a estrada municipal PNG 070 até encontrar o **marco “07”**, confluência com a margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, seguindo o curso do referido Ribeirão à jusante, pela sua margem esquerda, até encontrar o **marco “08”**, no cruzamento da Rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda, seguindo pela referida rua, até encontrar o **marco “09”**, junto à margem esquerda da estrada municipal PNG 153; daí deflete à esquerda, e segue acompanhando a referida estrada com a distância de 349,40 metros até encontrar o **marco “10”**, confrontando com a Prefeitura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Campus Administrativo da Universidade de São Paulo; daí deflete à direita e segue com a distância de 1.279,17 metros pela divisa das propriedades ali existentes até encontrar o **marco “11”**; daí deflete à direita, pela divisa das propriedades ali existentes com distância de 498,03 metros, até encontrar o **marco “12”**, divisa com a Estrada Estadual SP-328, em frente à Rua Higino Baladore do Jardim das Laranjeiras, margem esquerda da referida estrada, sentido Pirassununga - Porto Ferreira; daí segue pela margem esquerda da referida estrada até o final da divisa do loteamento Jardim das Laranjeiras com a distância de 469,68 metros, até encontrar o **marco “13”**; daí deflete à direita e segue com a distância de 787,90 metros pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o **marco “14”**; daí segue pela estrada municipal ali existente em linha reta, com a distância de 730,60 metros, até encontrar o **marco “15”** situado na margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí, caminhando pela margem desse Ribeirão, entra no Córrego Andrézinho pela sua confluência, com o Ribeirão Laranja Azeda, e após uma distância de 1.687,86 metros, encontra o **marco “16”**; situado na confluência do Córrego Andrézinho, com o afluente do mesmo; daí, por esse afluente, e na distância de 2.740,84 metros, encontra o **marco “17”**; daí, saindo desse afluente, deflete à esquerda, confrontando com propriedades ali existentes, e com a distância de 1.099,87 metros, encontra o **marco “18”**, situado na margem direita da Rodovia SP-225, sentido Pirassununga – Aguai, daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 190,438 metros, formado por um arco de raio de 85,00 metros, ângulo central de 128°22’06’’ e tangente de 175,707 metros, encontra o **marco “19”**, situado na margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga – Analândia; daí segue pela margem direita da Rodovia Estadual SP-225, sentido Pirassununga – Analândia com a distância de 2.125,71 metros até encontrar o **marco “20”**, divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga–Analândia; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 304,811 metros, formado por um arco de raio de 741,777 metros, o ângulo central de 23°32’38’’ e a tangente de 154,587 metros, encontra o **marco “21”**, situado na divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga – Analândia, com a Estrada Municipal PNG 040; daí segue pela margem direita da Rodovia SP-225, com a distância de 2.208,749 metros até encontrar o **marco “0”**, inicial desta descrição, fechando assim essa poligonal de divisa do Perímetro Urbano desta cidade, com uma área de 28.260.763,0468 metros quadrados, calculados digitalmente, através da base topográfica, fornecida pela concessionária de energia elétrica do Estado de São Paulo, “ELEKTRO”, conforme planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta descrição perimétrica.

Art. 2º As estradas municipais que estiverem contidas dentro do perímetro urbano definido no artigo anterior, serão definidas como ruas ou avenidas, observadas as larguras mínimas especificadas na Lei Complementar de parcelamento de solo vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º Na aprovação de propostas para estudos do parcelamento de solo urbano, terão preferências as áreas contíguas às já urbanizadas, de modo a elidir custos à Municipalidade, com a extensão da infra-estrutura urbana.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 65, de 24 de fevereiro de 2006.

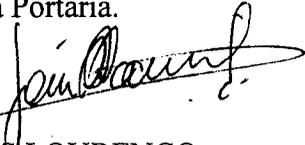
Pirassununga, 16 de novembro de 2006.



- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.



JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Pirassununga

ANO XVI - 20 DE NOVEMBRO DE 2006 - N.º 566



LEI Nº 3.509, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a conceder espaço público para a instalação de placas indicativas de vias, logradouros e similares, assim como veicular propagandas".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir processo licitatório para cessão de espaço público visando a implantação de placas indicativas de vias e logradouros públicos, lixeiras de uso comum e lixeiras para lixo seletivo, assim como bancos, patrocinadas por empresários e comerciantes onde será permitida veicular propaganda dos mesmos, sendo que a modalidade licitatória deverá ser a da concorrência, julgada pela maior oferta. Art. 2º O Poder Executivo regulamentará em decreto, indicando as modalidades da propaganda, observando as características das placas, lixeiras e bancos, quanto ao dimensionamento, material, forma de fixação, plano de instalação, assim como definindo o espaço publicitário a ser utilizado, inclusive o prazo de duração da propaganda. Art. 3º Fica vedada a utilização de espaço público para campanhas de bebidas, cigarros e outras que atentem contra a boa moral e bons costumes, podendo o Executivo Municipal liminarmente retirar as propagandas. Art. 4º A responsabilidade do material pela divulgação de propaganda, instalação, confecção, fixação e todos os atos decorrentes desta concessão são exclusivas da concessionária, cabendo ao Poder Público o direito de regresso. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de novembro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.510, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006

Altera a Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, que fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005 a 2008".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI: Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de parcela remuneratória em razão de sessão extraordinária". (NR) Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º O subsídio mensal será pago pelo efetivo comparecimento do Vereador às sessões e participação nas votações em Plenário." (NR) Art. 3º O inciso do artigo 5º da Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º O Vereador ausente às sessões somente fará jus aos subsídios, nos seguintes casos:" (NR) Art. 4º O caput do artigo 7º da Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º Para efeito de pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, serão observados os seguintes limites constitucionais:" (NR) Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de novembro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.511, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, tendo por objetivo o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento de projetos de geração de renda. Parágrafo único. O instrumento que formaliza o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.439, de 13 de dezembro de 2005.

Pirassununga, 16 de novembro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

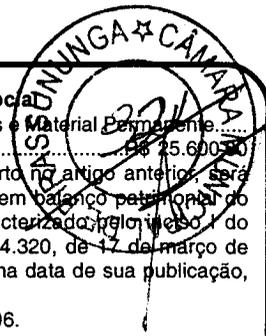
Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

"Dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O perímetro urbano do município de Pirassununga passa a obedecer a seguinte delimitação, parte do marco "0", localizado na margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, na confluência com a margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga - Analiândia, deste marco segue pela divisa da Rodovia SP-225, margem direita sentido Pirassununga - Analiândia, até a distância de 200 metros onde encontra o marco "01", deste deflete à direita e segue com a distância de 1.532,20 metros paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330 no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco "02" divisa com a propriedade de Sebastião Rosim, deste marco deflete à esquerda e segue com a distância de 142,90 metros até o marco "02A", deste deflete à direita e segue com a distância de 157,50 metros até o marco "02B", deste segue em linha reta com a distância de 120,10 metros até o marco "02C", deste deflete à direita e segue com a distância de 288,90 metros até o marco "02D", do marco "02" ao marco "02D" confronta com a propriedade de Sebastião Rosim, do marco "02D" deflete à esquerda e segue em linha reta com a distância de 4.124,30 metros, paralelamente à Rodovia SP-330, distando 200 metros da divisa da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco "03", daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades existentes, até encontrar o marco "04", daí deflete à direita e segue até encontrar o marco "05", situado a 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, daí deflete à esquerda e segue paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros, da margem esquerda da mesma, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco "06", divisa com a Estrada Municipal PNG 070, daí segue acompanhando a estrada municipal PNG 070 até encontrar o marco "07", confluência com a margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, seguindo o curso do referido Ribeirão à jusante, pela sua margem esquerda, até encontrar o marco "08" no cruzamento da Rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda, seguindo pela referida rua, até encontrar o marco "09", junto à margem esquerda da estrada municipal PNG 153; daí deflete à esquerda, e segue acompanhando a referida estrada com a distância de 349,40 metros até encontrar o marco "10", confrontando com a Prefeitura do Campus Administrativo da Universidade de São Paulo; daí deflete à direita e segue



com a distância de 1.279,17 metros pela divisa das propriedades ali existentes até encontrar o marco "11"; daí deflete à direita, pela divisa das propriedades ali existentes com distância de 498,03 metros, até encontrar o marco "12", divisa com a Estrada Estadual SP-328, em frente à Rua Higinio Baladore do Jardim das Laranjeiras, margem esquerda da referida estrada, sentido Pirassununga - Porto Ferreira; daí segue pela margem esquerda da referida estrada até o final da divisa do loteamento Jardim das Laranjeiras com a distância de 469,68 metros, até encontrar o marco "13"; daí deflete à direita e segue com a distância de 787,90 metros pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o marco "14"; daí segue pela estrada municipal ali existente em linha reta, com a distância de 730,60 metros, até encontrar o marco "15" situado na margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí, caminhando pela margem desse Ribeirão, entra no Córrego Andrêzinho pela sua confluência, com o Ribeirão Laranja Azeda, e após uma distância de 1.687,86 metros, encontra o marco "16", situado na confluência do Córrego Andrêzinho, com o afluente do mesmo; daí, por esse afluente, e na distância de 2.740,84 metros, encontra o marco "17"; daí, saindo desse afluente, deflete à esquerda, confrontando com propriedades ali existentes, e com a distância de 1.099,87 metros, encontra o marco "18", situado na margem direita da Rodovia SP-225, sentido Pirassununga - Aguai, daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 190,438 metros, formado por um arco de raio de 85,00 metros, ângulo central de 128°22'06" e tangente de 175,707 metros, encontra o marco "19", situado na margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga - Analândia; daí segue pela margem direita da Rodovia Estadual SP-225, sentido Pirassununga - Analândia com a distância de 2.125,71 metros até encontrar o marco "20", divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga-Analândia; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 304,811 metros, formado por um arco de raio de 741,777 metros, o ângulo central de 23°32'38" e a tangente de 154,587 metros, encontra o marco "21", situado na divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga - Analândia, com a Estrada Municipal PNG 040; daí segue pela margem direita da Rodovia SP-225, com a distância de 2.208,749 metros até encontrar o marco "0", inicial desta descrição, fechando assim essa poligonal de divisa do Perímetro Urbano desta cidade, com uma área de 28.260.763,0468 metros quadrados, calculados digitalmente, através da base topográfica, fornecida pela concessionária de energia elétrica do Estado de São Paulo, "ELEKTRO", conforme planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta descrição perimétrica. **Art. 2º** As estradas municipais que estiverem contidas dentro do perímetro urbano definido no artigo anterior, serão definidas como ruas ou avenidas, observadas as larguras mínimas especificadas na Lei Complementar de parcelamento de solo vigente. **Art. 3º** Na aprovação de propostas para estudos do parcelamento de solo urbano, terão preferências as áreas contíguas às já urbanizadas, de modo a elidir custos à Municipalidade, com a extensão da infra-estrutura urbana. **Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 65, de 24 de fevereiro de 2006.

Pirassununga, 16 de novembro de 2006.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.194, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2006

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....
 No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 3.504, de 10 de outubro de 2006, **DECRETA**: **Art. 1º** Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 65.600,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos reais) suplementar às seguintes dotações do orçamento em vigor:
I - Creches Municipais
 0904 1236520022051 339030 - Material de Consumo.....R\$ 40.000,00

II - Secretaria Municipal de Promoção Social
 1301 0824440022135 449052 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 25.600,00
Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2005, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Pirassununga, 7 de novembro de 2006.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.195, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....
 No uso de suas atribuições legais e face a reivindicação formulada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, constante dos autos do procedimento administrativo nº 2.918/2001, **DECRETA**: **Art. 1º** Fica autorizado, no dia 11 de novembro do fluyente ano, em caráter excepcional, o funcionamento do comércio local até às 17 horas, resguardados naturalmente, os direitos trabalhistas dos comerciários. **Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Pirassununga, 9 de novembro de 2006.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.196, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....
 No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 3.441, de 29 de dezembro de 2005, **DECRETA**: **Art. 1º** Fica aprovado e aberto na Seção de Finanças do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, um crédito adicional no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento da Autarquia:
03.02.01 - Administração Geral
 4.4.90.51.00-04.122.5013.1102.0000 - Ampliação/Reforma Paço Administração.....R\$ 30.000,00
Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação do mesmo orçamento, ficando legalmente caracterizado pelo Inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964:
03.04.01 - Abastecimento de Água
 4.4.90.51.00 - 17.512.5017.1120.0000 - Implant. Constr. Adutora Vi. Guilhemina.....R\$ 30.000,00
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Pirassununga, 10 de novembro de 2006.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.197, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal

Rua Galcício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
 13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
 José Roberto da Silva
 Jornalista Responsável

Impressão:
 GRÁFICA BORALLI LTDA ME
 CNPJ: 05.968.850/0001-00.

Pirassununga

ANO XVII - 08 de Junho de 2007 - Nº 573

Impressão Especial

 Nº 573 - 08 de Junho de 2007
 PIRASSUNUNGA

...CORREÍOS...

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006
Da nova definição do perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e de outras providências.
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O perímetro urbano do município de Pirassununga passa a obedecer a seguinte delimitação: parte do **marco "0"**, localizado na margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, na confluência com a margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga - Anaiândia, deste marco segue pela divisa da Rodovia SP-225, margem direita sentido Pirassununga - Anaiândia, até a distância de 200 metros onde encontra o **marco "01"**; deste deflete à direita e segue com a distância de 1.532,20 metros paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o **marco "02"**, divisa com a propriedade de Sebastião Rosim; deste marco deflete à esquerda e segue com a distância de 142,90 metros até o **marco "02A"**; deste deflete à direita e segue com a distância de 157,50 metros até o **marco "02B"**; deste segue em linha reta com a distância de 120,10 metros até o **marco "02C"**; deste deflete à direita e segue com a distância de 288,90 metros até o **marco "02D"**, do **marco "02"** ao **marco "02D"** confronta com a propriedade de Sebastião Rosim, do **marco "02D"** deflete à esquerda e segue em linha reta com a distância de 4.124,30 metros, paralelamente à Rodovia SP-330, distando 200 metros da divisa da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o **marco "03"**; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o **marco "04"**; daí deflete à direita e segue até encontrar o **marco "05"**, situado a 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330 sentido Pirassununga - Ribeirão Preto; daí, deflete à esquerda e segue paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros, da margem esquerda da mesma no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o **marco "06"**, divisa com a Estrada Municipal PNG 070; daí segue acompanhando a estrada municipal PNG 070 até encontrar o **marco "07"**, confluência com a margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, seguindo o curso do referido Ribeirão à jusante, pela sua margem esquerda, até encontrar o **marco "08"**, no cruzamento da Rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda, seguindo pela referida rua, até encontrar o **marco "09"**, junto à margem esquerda da estrada municipal PNG 153; daí deflete à esquerda, e segue acompanhando a referida estrada com a distância de 349,40 metros até encontrar o **marco "10"**, confrontando com a Prefeitura do Campus Administrativo da Universidade de São Paulo; daí deflete à direita e segue com a distância de 1.279,17 metros pela divisa das propriedades ali existentes até encontrar o **marco "11"**; daí deflete à direita, pela divisa das propriedades ali existentes com distância de 498,73 metros até encontrar o **marco "12"**, divisa com a Estrada Estadual SP-328, em frente à Rua Rígido Baiadore do Jardim

das Laranjeiras, margem esquerda da referida estrada, sentido Pirassununga - Porto Ferreira, daí segue pela margem esquerda da referida estrada até o final da divisa do loteamento Jardim das Laranjeiras com a distância de 469,68 metros, até encontrar o **marco "13"**; daí deflete à direita e segue com a distância de 787,90 metros pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o **marco "14"**; daí segue pela estrada municipal ali existente em linha reta, com a distância de 730,60 metros, até encontrar o **marco "15"**, situado na margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí, caminhando pela margem desse Ribeirão, entra no Córrego Andrézinho pela sua confluência, com o Ribeirão Laranja Azeda, e após uma distância de 1.687,86 metros, encontra o **marco "16"**; situado na confluência do Córrego Andrézinho, com o afluente do mesmo; daí, por esse afluente, e na distância de 2.740,84 metros, encontra o **marco "17"**; daí, saindo desse afluente, deflete à esquerda, confrontando com propriedades ali existentes, e com a distância de 1.099,87 metros, encontra o **marco "18"**, situado na margem direita da Rodovia SP-225, sentido Pirassununga - Aguai, daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 190,438 metros, formado por um arco de raio de 85,00 metros, ângulo central de 128°22'06" e tangente de 175,707 metros, encontra o **marco "19"**, situado na margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga - Anaiândia; daí segue pela margem direita da Rodovia Estadual SP-225, sentido Pirassununga - Anaiândia com a distância de 2.125,71 metros até encontrar o **marco "20"**, divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga-Anaiândia; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 304,811 metros, formado por um arco de raio de 741,777 metros, o ângulo central de 23°32'38" e a tangente de 154,587 metros, encontra o **marco "21"**, situado na divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga - Anaiândia, com a Estrada Municipal PNG 040; daí segue pela margem direita da Rodovia SP-225, com a distância de 2.208,749 metros até encontrar o **marco "0"**, inicial desta descrição, fechando assim essa poligonal de divisa do Perímetro Urbano desta cidade, com uma área de 28.260.763,0468 metros quadrados, calculados digitalmente, através da base topográfica, fornecida pela concessionária de energia elétrica do Estado de São Paulo, "ELEKTRO", conforme planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta descrição perimétrica.

Art. 2º As estradas municipais que estiverem contidas dentro do perímetro urbano definido no artigo anterior, serão definidas como ruas ou avenidas, observadas as larguras mínimas especificadas na Lei Complementar de parcelamento de solo vigente.

Art. 3º Na aprovação de propostas para estudos do parcelamento de solo urbano, terão preferências as áreas contíguas às já urbanizadas, de modo a elidir custos à Municipalidade, com a extensão da infra-estrutura urbana.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 65, de 24 de fevereiro de 2006.

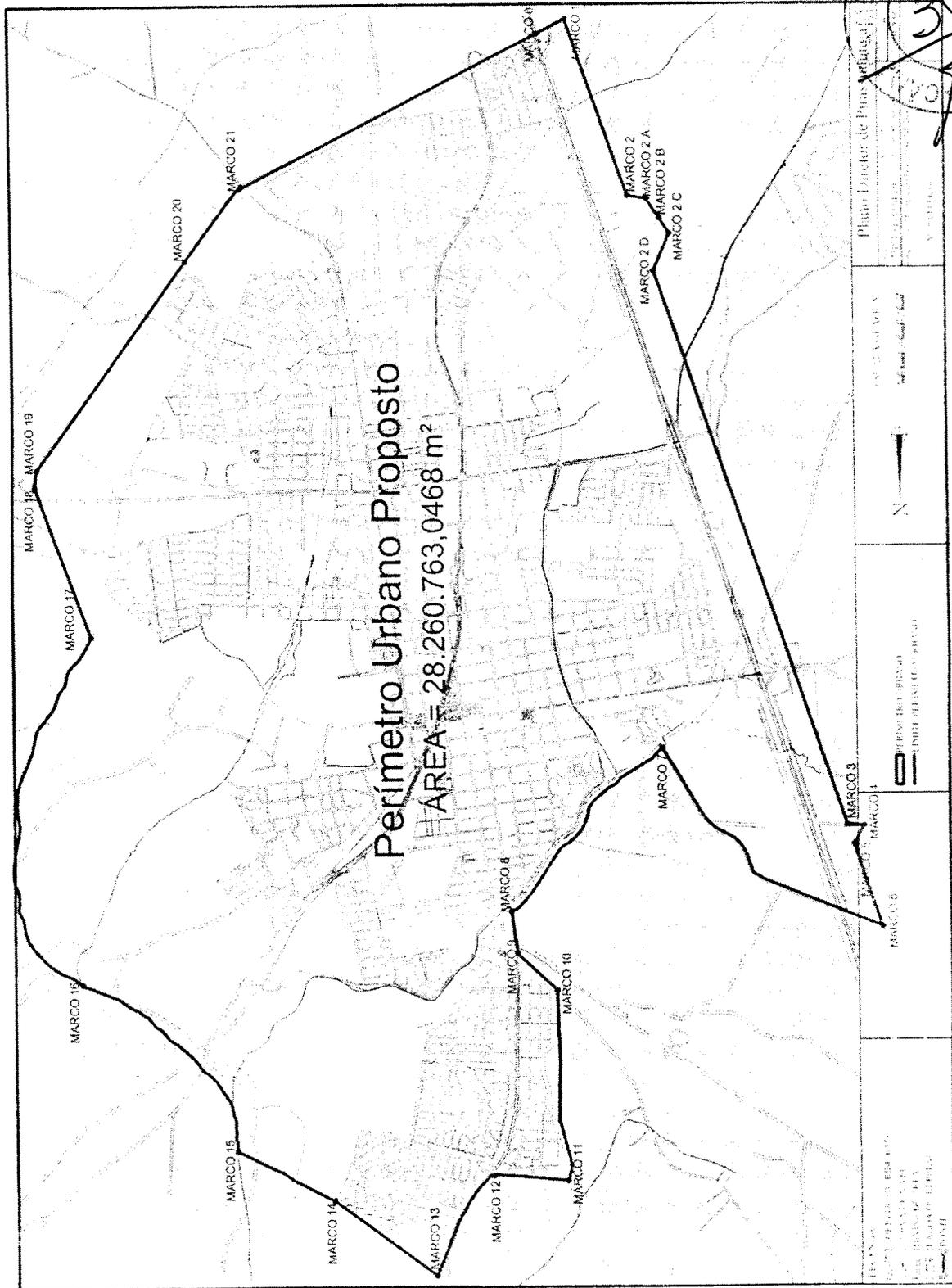
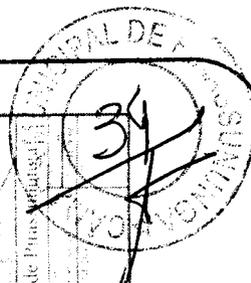
Pirassununga, 16 de novembro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal

IMPrensa Oficial do Município
Fábio Roberto Ferrari
 Jornalista Responsável - MTb 29.640

Rua Galicio Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
 13630-900 - Pirassununga, SP

Impressão:
 GRÁFICA BORALLI LTDA. ME
 CNPJ: 05.968.850/0001-00